



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI N.º 331, DE 09 DE JANEIRO DE 2002

EMENTA: Institui Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção à Violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino no Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da Rede Pública do Município de Itatiaia.

Parágrafo Único - O Programa será implementado em todas as escolas do Município, priorizadas as que apresentem maior índice de violência.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver ações educativas e de valorização da vida; dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III – Implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e reconhecimento dos direitos humanos;

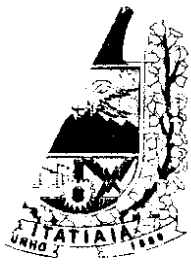
IV – Desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V – Garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.

Parágrafo Único – Os Grupos de Trabalho serão abertos e formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculados a cada escola.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas através de Núcleo Central, ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme previsto nesta Lei.

Art. 4º - O Núcleo Central traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento e terá composição entre as secretarias e multiprofissional, com a participação de:



Prefeitura Municipal de Itatiaia

I – O Município indicará um técnico dos seguintes setores:

- a) Educação e Cultura;
- b) Saúde;
- c) Promoção Social;
- d) Esportes

II – Poderão participar as seguintes entidades não governamentais, desde que indiquem um representante:

- a) Conselho de Escola;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Sociedades Amigos de Bairro;
- g) Subsecção da Ordem dos Advogados do Brasil da região;
- h) Pastorais e Entidades Religiosas;
- i) Sindicatos e Entidades de Classe.

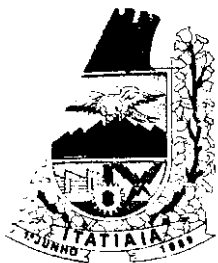
Parágrafo Único - A Guarda Municipal de Itatiaia também indicará seu representante.

Art. 5º - Será escolhido dentre os participantes uma coordenação executiva que terá por atribuição primordial executar as metas elaboradas pelo Núcleo Central.

Parágrafo Único – Os participantes do Programa deliberarão quanto ao número e forma de composição da coordenação executiva que será estabelecido em seu Regime Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não-governamentais, para a consecução do objetivo da presente Lei.

Art. 7º - As entidades governamentais ou não-governamentais com as quais o Poder Executivo estabelecerá parcerias, deverão subsidiar, assessorar e orientar os Grupos de Trabalho com o objetivo de implementar ações que visem a prevenção à violência nas escolas.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 8º - O Programa poderá ser estendido às escolas particulares, localizadas no Município que constituírem Grupo de Trabalho.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a long horizontal stroke.

ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito

Lvf